



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Dissídio Coletivo de Greve **0020344-97.2022.5.04.0000**

Relator: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/03/2022

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

SUSCITANTE: MUNICIPIO DE ESTEIO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEOPOLDO

ADVOGADO: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

Fl. 1

**DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS
 COSTA**

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: CONSORCIO TRANSPORTES ESTEIO URBANO-TEU -
 Adv. Fernando Antonio Zanella

Polo Passivo: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. DE
 CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL E EXPLOSIVA,
 DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS,
 SUBURBANOS, MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS,
 TURISMO E FRETAMENTO, EM EMPRESAS DE
 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DE TRANSPORTE ESC.
 DE SÃO LEOPOLDO - Adv. João Batista Wolff
 Gonçalves de Oliveira

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Distribuição PJe: 04/03/2022 (2º Grau)

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO CONJUNTA

DCGs 0020343-15.2022.5.04.0000 e 0020344-97.2022.5.04.0000

Aos **seis** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, às **10h**, por **videoconferência**, é aberta a sessão de mediação sob a presidência do **Des. Ricardo Martins Costa**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional Marcelo Goulart.

Presente o requerente do DCG **0020343-15.2022.5.04.0000**, **CONSÓRCIO TRANSPORTES ESTEIO URBANO - TEU**, na pessoa do Diretor Wilson Garcia dos Santos, acompanhado dos procuradores



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

Fl. 2

Andressa Corrêa da Silva, OAB/RS 61.260, e Marcelo Corrêa Restano, OAB/RS 48.835.

Presente o requerente do DCG **0020344-97.2022.5.04.0000**, **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, na pessoa da procuradora Bianca Barella da Silva, OAB/RS 59.754.

Presente o requerido em ambos os DCGs, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO**, na pessoa do Diretor de Finanças Wilson Junior Caetano Araújo, acompanhado do procurador João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, OAB/RS 82.140.

Pela ordem, após debates, decidiu-se pelos seguintes encaminhamentos:

- a) ficou ajustado uma reunião na terça-feira, dia 08/03/22, na Prefeitura, com o Sr. Prefeito e representantes do Consórcio, para discutirem a questão de repasse de valor da tarifa ou de eventual auxílio-emergencial para auxiliar na construção de uma proposta que envolva as reivindicações principais da categoria, que são o ticket-alimentação e o percentual da dupla função;
- b) o Procurador do Trabalho sugere uma negociação de recomposição do percentual de dupla função ajustado anteriormente entre a categoria e o Consórcio de forma progressiva;
- c) em razão do encontro entre Poder Público e Consórcio no dia 08/03/22, o Tribunal recomenda que a direção do Sindicato delibere com os trabalhadores sobre a possibilidade de suspensão do movimento paredista até nova assembleia, que ocorrerá dia 09/03/22, às 20h em segunda



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

Fl. 3

convocação;

d) o Sindicato se compromete a levar para deliberação dos trabalhadores a proposta da mediação de suspensão da paralisação até a assembleia marcada para o dia 09/03/22, às 20h;

e) na hipótese de não concordância por parte da categoria, de suspensão do movimento, até quarta-feira, o Sindicato e o Consórcio, de comum acordo, fixam um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de atendimento das necessidades essenciais nos horários de pico (entre 05h30min e 08h30min e entre 16h30min e 19h30min) e 15% (quinze por cento) nos demais horários. Convencionam, também, que o Dirigente Sindical Wilson Caetano, representando os trabalhadores, acompanhará o atendimento dos percentuais convencionados, acompanhado de um representante do Consórcio;

f) a presente mediação vale como comunicação formal para fins do art. 13 da Lei 7.783/1989;

g) a procuradora do Município registra inconformidade com o percentual convencionado entre o Sindicato e o Consórcio, entendendo que esse percentual não atende a garantia da manutenção do transporte público mínimo;

h) o percentual ora ajustado poderá ser objeto de nova deliberação na audiência designada para o dia 09/03/22, às 10h.

Fica designada nova sessão de mediação para o dia 09-03-2022, às 10 horas, a ser realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://trt4-jus-br.zoom.us/my/vicepresidencia.sala1>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0020343-15.2022.5.04.0000 (PJe) DCG

Fl. 4

ID da reunião: 273 662 7731

Registra-se que as próximas sessões de mediação poderão ser acompanhadas pelo canal da Vice-Presidência do TRT-RS no YouTube.

Nada mais. Sessão encerrada às 11h45min.

Des. Ricardo Martins Costa,

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região.

Porto Alegre, 06 de março de 2022 (domingo).

